

# **CMPD-Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, Nº 505 - Centro  
Tel 16-3839-0203 - Ramal 23 – Tel. (16) 3729-6257 - Cep 14.500-000

**ITUVERAVA-SP**

## **Regimento Interno**

### **Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

#### **➤ Seção I-Da Constituição e Finalidades**

**Art 1** -O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência -CMPD, de Ituverava instituído pela Lei Municipal Nº3.772/06, de 09 de agosto de 2006, tem caráter apartidário, constituindo-se como órgão consultivo e normativo, que visa assegurar os direitos da pessoa com deficiência.

#### **Seção II-Da Competência do Conselho**

##### **Art 2 -Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:**

**I**-Propor políticas ao Poder Público Municipal, com campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos municipais e/ou parcerias com entidades da sociedade civil e comissões temáticas.

**II**-Promover, incentivar e apoiar atividades e projetos que contribuam para a efetiva participação da pessoa com deficiências na vida comunitária, no mercado de trabalho, bem como a solução dos seus problemas.

**III**-Denunciar o desrespeito aos direitos da pessoa com deficiências, por todos os meios legais que se façam necessários.

**IV**-Emitir parecer de cunho técnico, quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiências.

**V**-Manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais de iniciativas e propostas relacionadas às pessoas com deficiências, observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa, cultural e saúde, tendo em vista a política traçada para o setor.

**VI**-Enviar, anualmente, as prioridades que compõem a política de atenção e integração da pessoa com deficiência a ser desenvolvida no município, através das Secretarias e Autarquias Municipais, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal.

**VII**-Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato à pessoa com deficiência.

**VIII**-Exigir que o município torne assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a participação da sociedade Civil, em um território, a proteção especial devido às pessoas com deficiência, na forma prevista nos Artigos 203 e 227 da Constituição Federal e 27 e 281 da Constituição do Estado de São Paulo.

**IX**-Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho, solicitando as indicações para o

# **CMPD-Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, Nº 505 - Centro  
Tel 16-3839-0203 - Ramal 23 – Tel. (16) 3729-6257 - Cep 14.500-000

## **ITUVERAVA-SP**

preenchimento dos cargos efetivos e respectivos suplentes, devendo, no caso de vacância de cargos, comunicar ao Poder Executivo a ordem e a paridade para esse fim.

**X-Zelar e acompanhar a execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas com deficiência.**

### **Seção III-Da Composição do Conselho e do Conselheiro**

**Art 3** -O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será paritariamente composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes dos órgãos governamentais municipais e 05 (cinco) representantes da sociedade Civil, indicados e/ou eleitos pelos respectivos segmentos, conforme segue:

#### **I-05 (cinco) representantes dos órgãos governamentais municipais:**

- a) 01 (um) representante da área municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da área municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da área municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da área municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
- e) 01 (um) representante da área municipal de Planejamento e/ou Finanças;

#### **II-05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante da AEAAI-Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava;
- b) 01 (um) representante da APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- c) 01 (um) representante da pessoa com deficiência;
- d) 01 (um) representante da família da pessoa com Deficiência;
- e) 01 (um) representante do Curso de Direito da FAFRAM / FEI Fundação Educacional de Ituverava

**§1º**- A cada representante, de que trata este Artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de um suplente.

**§2º**-Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**§3º**-Os representantes das Pessoas Portadoras de Deficiências e das entidades não governamentais, prestadora de serviços às pessoas portadoras de deficiências, será por voto direto e secreto, com direito a voto de todos os deficientes os seus responsáveis legais que estiverem presentes na assembléia, convocados para este fim.

**Art. 4** -O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, após indicação e eleição de seus membros, na forma da presente Lei, será constituído e nomeado através de ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único:** O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução por igual período.

# **CMPD-Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, Nº 505 - Centro  
Tel 16-3839-0203 - Ramal 23 – Tel. (16) 3729-6257 - Cep 14.500-000

**ITUVERAVA-SP**

**Art 5º**-As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante e vedado o recebimento de qualquer espécie de vantagem econômica.

**Parágrafo Único**-O percebimento de qualquer espécie de remuneração ou vantagem econômica será causa para exclusão do representante do Conselho.

**Art 6** -A substituição de conselheiro titular ou suplente poderá ser requerida pelo Conselho, por órgão público ou por representante da Sociedade Civil, e ocorrerá mediante ofício à diretoria deste Conselho no prazo próximo de 10 dias antes da efetivação da substituição cujo pedido deverá ser encaminhado à apreciação e deliberação do Prefeito Municipal.

**Art 7** -No Caso de falta, afastamento ou impedimento temporário, o membro titular do Conselho será representado pelo seu suplente, que nessa condição, terá direito a voto.

**Art.8º**- O Conselheiro titular ou suplente será substituído por decisão do Conselho nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento do conselheiro;
- b) a requerimento do Chefe do Poder Executivo Municipal em relação aos seus representantes;
- c) a requerimento do segmento da Sociedade Civil em comum acordo, se houver mais de uma entidade, que tenha assento no Conselho em relação aos seus respectivos representantes;
- d) pela morte do conselheiro;
- e) incapacidade definitiva do conselheiro;
- f) pela falta injustificada do conselheiro às reuniões do conselho por três vezes consecutivas ou 5 alternadas, dentro do período de um ano.

- 1º - Na hipótese do item “f” deste artigo, o Conselheiro Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD comunicará o segmento do representante faltante para que indique ou eleja outro conselheiro.

- 2º - No caso de vacância nos termos do parágrafo único do artigo 4º ou das alíneas a, b, c, d ou e deste artigo, todos deste Regimento Interno, o segmento do representante deverá indicar o substituto no prazo máximo de trinta dias, contados da data da comunicação.

**Art 09** -O Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência terá, observadas as disponibilidades orçamentárias, o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento fornecido pelo Poder Público Municipal.

**Art 10** -Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas, que serão registradas em livro próprio e arquivadas.

# **CMPD-Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, Nº 505 - Centro  
Tel 16-3839-0203 - Ramal 23 – Tel. (16) 3729-6257 - Cep 14.500-000

## **ITUVERAVA-SP**

**Art 11** -As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas tendo direito a voto somente os membros titulares do Conselho, ou seu suplente, observado o disposto no Artigo 9º desta Lei.

**Art 12** -O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

### **Seção IV-Dos Órgãos do Conselho**

**Art 13** -O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma mesa diretora composta :

**I-** Presidente

**II-** Vice-Presidente

**III-**Primeiro e Segundo Secretario

1º - O mandato da mesa Diretora terá prazo de um ano, à contar da data da sua escolha, sendo permitido uma recondução ao mesmo cargo.

§2º- A inscrição das chapas será feita com quinze dias de antecedência da data de eleição.

§3º- Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

### **Seção V-Das Atribuições de cada órgão do Conselho**

**Art 14** -Compete à Presidência do Conselho:

- I-** Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência -CMPD.
- II-** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal .
- III-** Submeter ao Conselho Deliberativo a ordem do dia.
- IV-** Participar das discussões e votar no caso de empate nas deliberações do Conselho.
- V-** Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com -CMPD.
- VI-** Indicar o Conselheiro escolhido pelo Plenário, para representar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência- CMPD
- VII-** Encaminhar propostas à apreciação e votação.

# **CMPD-Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, Nº 505 - Centro  
Tel 16-3839-0203 - Ramal 23 – Tel. (16) 3729-6257 - Cep 14.500-000

## **ITUVERAVA-SP**

- VIII-** Assinar os atos administrativos do Conselho, em nome deste;
  - IX-** Tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, a” referendum” do Conselho.
  - X-** Assinar correspondência oficial
  - XI-** Prestar contas das atividades financeiras, se houver, do Conselho, sob a supervisão da Mesa Diretora.
- XII-** Cadastrar, mediante critérios definidos pela Mesa Diretora , os interessados em participar dos Núcleos Regionais;

### **Art 15 -Compete à Vice-Presidência do Conselho:**

- I-** Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, e sucede-lá no caso de vacância.
- II-** Desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria.
- III-** Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.
- IV-** Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

### **Art 16 - Compete à Secretaria do Conselho:**

- I-** Secretariar as assembleias ordinárias e extraordinárias, redigindo as respectivas atas.
- II-** Supervisionar o recebimento e expedição de correspondências do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência- CMPD, delas dando ciência aos Conselheiros.
- III-** Supervisionar e liberar os atos e resoluções a serem emanadas do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência -CMPPD.
- IV-** Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no desempenho de suas funções.
- V-** Assessorar as Comissões e/ou Grupos de Trabalhos no que se fizer necessário.

### **Art 17 - Compete aos Conselheiros:**

- I-** Participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalhos para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão.
- II-** Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas.
- III-** Requerer a votação de matéria em regime de urgência.
- IV-** Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho.
- V-** Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Pessoa Portadora de Deficiência.

# **CMPD-Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, Nº 505 - Centro  
Tel 16-3839-0203 - Ramal 23 – Tel. (16) 3729-6257 - Cep 14.500-000

## **ITUVERAVA-SP**

- VI-** Fornecer à Secretaria do Conselho, todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgar importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais.
- VII-** Requisitar à Secretaria e aos demais membros do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência -CMPPD, todas as informações que julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas atribuições.
- VIII-** Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência- CMPPD ou pelo Plenário.
- IX-** Discutir e votar assuntos debatidos no plenário;
- X-** Assinar, em livro próprio, sua presença nas reuniões a que compareceu.
- XI-** Requerer inclusão em pauta, de assuntos que julgar relevante
- XII-** Votar e ser votado para cargos do Conselho.
- XIII-** Participar de eventos públicos na qualidade de representante de Conselho, quando indicado pela Presidência.

### **Art 18 - Compete aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho:**

- I-** Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho.
- II-** Assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência- CMPD.
- III-** Solicitar à Secretaria do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência- CMPPD o apoio necessário ao funcionamento das respectivas Comissões ou Grupos de Trabalho.
- IV-** Prestar contas junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

### **Seção VI-Das reuniões e das deliberações:**

**Art 19-**O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência- CMPD reunir-se-à mensalmente convocadas pela “Casa dos Conselhos” em caráter ordinário ou de forma extraordinária, mediante convocação feita pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

**ART.20** - As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão realizadas em primeira convocação com a presença de dois terços de seus integrantes e, em segunda convocação, 15 minutos após.

Parágrafo 1º Iniciada a reunião, ausente o titular, assumira o respectivo suplente, não tendo o titular direito a voto, caso chegue durante regime de votação.

# **CMPD-Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, Nº 505 - Centro  
Tel 16-3839-0203 - Ramal 23 – Tel. (16) 3729-6257 - Cep 14.500-000

## **ITUVERAVA-SP**

Parágrafo 2º -Chegando o titular ausente, a qualquer tempo e desde que não tenha previamente justificado sua ausência, este recupera seu direito a voto em detrimento de seu suplente, tão logo termine a votação em curso.

Parágrafo 3º -Caso, durante a reunião, o número de conselheiros presentes passe a ser inferior à metade dos membros do Conselho, é vedada a votação de qualquer deliberação.

### **Ar 21 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:**

- I- Instalação** dos trabalhos pela Presidência do Conselho;definido horário de término da reunião;
- II- Leitura** da ata dos assuntos tratados na reunião anterior, em caso de reunião ordinária, ou sucinta exposição de motivação da convocação por um dos conselheiros convocantes, no caso de reunião extraordinária.
- III-** Discussão e aprovação da ata, se houver.
- IV-** Leitura, discussão e aprovação da pauta.
- V-** Votação e aprovação dos assuntos em pauta;VI – informes de interesse geral;
- VI-** Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho ou seu substituto.

**Parágrafo** –1º-As votações do Conselho serão feitas por aclamação salvo se a critério da Presidência ou por requerimento de qualquer conselheiro estabelecer-se a chamada nominal.

Parágrafo – 2º - Por deliberação do Conselho a votação poderá ser secreta.

**Art 22** - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas tendo direito a voto somente os membros titulares do Conselho ou, na sua ausência, o seu suplente.

### **Seção VII -Da EXCLUSÃO DE CONSELHEIRO:**

**Art 23 -Será** excluído do Conselho o membro que:

- I – Faltar injustificadamente a 3 sessões consecutivas ou a 5 alternadas, anualmente;
- II - For. Condenado ou sentença em julgado pela pratica de qualquer infrações administrativas.

Parágrafo único – O Conselho, pelo voto direto de dois terços de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no inciso I deste artigo, hipótese que não se operará a exclusão.

**Art 24 - Poderá ser** excluído do Conselho, pelo voto de dois terços de seus membros, conselheiro que de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento ou revelar conduta pública manifestadamente contrária às diretrizes de finalidades deste Conselho.

# **CMPD-Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, Nº 505 - Centro  
Tel 16-3839-0203 - Ramal 23 – Tel. (16) 3729-6257 - Cep 14.500-000

## **ITUVERAVA-SP**

**Art. 25** -No caso da exclusão de algum conselheiro da sociedade civil, será ele substituído pelo suplente , que será empossado na função de conselheiro titular.

**Art. 26** - Verificada a exclusão de membro representante do Poder Público o Conselho oficiará ao titular do poder público representado, requerendo as providências cabíveis para preenchimento das respectivas vagas.

**Art.27** –A eleição para escolha dos representantes da sociedade civil, junto ao CMPD, será realizada de forma direta, com voto secreto, com direito a voto de todos os seguimentos, os seus responsáveis legais que estiverem na assembléia, convocadas para este fim.

**Art.28-** O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) conselheiros do poder público e sociedade civil, escolhidos pelo plenário deste conselho.

**Art.29** – A eleição será realizada na 1ª quinzena do mês de novembro, do ano eleitoral do CMPD.

**Parágrafo único-** As eleições serão convocadas através de edital, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência com divulgação do processo eleitoral pelos meio de comunicação.

## **SEÇÃO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** - O regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPD somente poderá ser modificado, no seu todo ou em partes, por quorum qualificado de dois terços de seus membros, em sessão extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

**Art. 31** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPD.

Ituverava, 15 de outubro de 2008.

**MARIA ISABEL ALVES DE PAULA**  
*Presidente*

# **CMPD-Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, Nº 505 - Centro  
Tel 16-3839-0203 - Ramal 23 – Tel. (16) 3729-6257 - Cep 14.500-000

**ITUVERAVA-SP**